

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

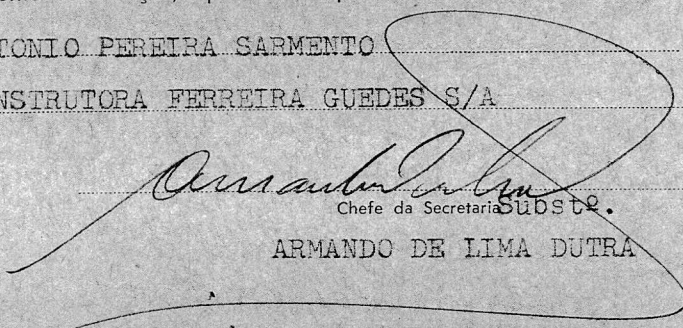
EM FOLTA PARA O DIA  
09/01/80 às 13:10  
12/1/79  
Secretaria de Administração

PROC. N.º 606/79

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ANTONIO PEREIRA SARMENTO contra  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

  
Chefe da Secretaria SUBSTO.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extras, complementação do 13º sal., complementação das férias, dom. e feriados, dev. de desconto indevido, ad. not., complementação de salários, FGTS sobre o pedido, guias de FGTS cod. 01  
Cr\$ 55.652,10

jpb.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



ANTONIO PEREIRA SARMENTO, brasileiro, solteiro, maior de idade, operador de máquinas, residente e domiciliado no distrito de Tabai, município de Taquarí, portador da CTPS nº 81.265 - série 409, por seu procurador abaixo firmado, conforme instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, perante essa egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, esta belecida na área do Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61.099.826/0029-45, expondo e requerendo o que segue:

- M. L. S. S.*
- 1- Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em data de 11.12.78, nas funções de operador de máquinas, / percebendo, inicialmente, Cr\$1.189,86, mais prêmio Produção, mensalmente.
  - 2- Que, sua jornada de trabalho, até o dia 20.8.79 iniciava às 06horas e terminava às 22horas, diariamente, inclusive domingos e feriados. A partir do dia 21.8.79 / até a despedida passou a trabalhar sob sistema de revezamento, uma semana de dia, das 07horas às 19horas, e outra / semana de noite, das 19horas às 07horas.
  - 3- Que, o Reclamante realizava, por cada jornada / de trabalho, em média, sete (7) horas extras.
  - 4- Que, não percebia pelo horário extraordinário / prestado e nem adicional noturno.
  - 5- Que, a média mensal que o Reclamante percebia / era em torno de Cr\$4.323,10, importância essa paga pela Reclamada a título de aviso prévio, conforme prova o anexo instrumento de rescisão de contrato de trabalho.
  - 6- Que, conforme dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário, o qual foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ficou assegurado, a partir de 15 de agosto, um piso salarial de Cr\$20,00 por hora ou seu equivalente. Acontece, porém, que o Reclamante percebia até o dia 15 de agosto o salário fixo de Cr\$2.448,00 por mes, que / corresponde a Cr\$10,20 por hora e, a Reclamada, a partir /

de 1º de setembro, passou a pagar, tão somente, a quantia fixa de Cr\$2.692,80 por mes, ou seja, Cr\$11,22 por hora. / Portanto, deve a Reclamada pagar a diferença salarial des de 15 de agosto até a despedida em 23.11.79.

7- Que, em data de 23.11.79, como consta na anexa' rescisão de contrato de trabalho, foi despedido pela Re-' clamada, sem justa causa, não tendo recebido corretamente o que lhe cabe.

8- Que, em sua rescisão de contrato a Reclamada e- fetuou um desconto, sob o título de adiantamentos, na im- portância de Cr\$4.823,10 sem que o Reclamante tivesse soli- citado tal importância.

PELO EXPOSTO, reclama:

- 1. horas extras:..... Cr\$ 46.893,70
- 2. complementação do 13º salário:..... Cr\$ 188,70
- 3. complementação das férias:..... Cr\$ 864,60
- 4. domingos e feriados:..... Cr\$ 2.882,00
- 5. devolução de desconto indevido:..... Cr\$ 4.823,10
- 6. adicional noturno:..... a calcular
- 7. complementação de salários conforme dis- sídio, a partir de 15.8.79 até a saída:.. a calcular
- 8. FGTS sobre o pedido:..... a calcular
- 9. inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário, férias, domingos e feriados e FGTS:..... a calcular
- 10.. guias para rebebimento do FGTS referente ao pedido - código 01:.....

ASSIM, requer a notificação da Reclamada para a audiência a ser marcada. REQUER a procedência da ação, com a condenação da Reclamada a pagar o pedido acima e a pa- gar em dobro os salários incontroversos que não forem co- locados à disposição na audiência, mais juros e correção' monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas.

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO:..... Cr\$ 55.652,10

Pede deferimento.

Montenegro, 28 de novembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza  
Bel, Marciano Leal de Souza.



# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de Jan de 19 40,  
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o procurador da recda-  
mente. Exp. notif. à recda através do  
Of. de Just. Aval.

Para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 03 de dezembro de 49

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

ANTONIO PEREIRA SARMENTO, brasileiro, solteiro, maior de idade, operador de máquinas, residente e domiciliado em Tabai, município de Taquarí, portador da CTPS nº 81.265 ~ série 409, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066 349 070 72, e a DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB/RS sob nº 11.367 e no CPF sob nº 150 504 830 34, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade e estabelecidos com escritórios na Rua Ramiro Barcelos, 1.994, / para, em conjunto ou separadamente, promovem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida no Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61.099.826/0029-45, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, / discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 26 de novembro de 1979.

Cartório  
KINDEL

Antonio Pereira Sarmento  
Antonio Pereira Sarmento.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ. 1577 - FONE (051) 032.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Antonio Pereira Sarmento</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<u>26 NOV 1979</u>
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	Admir Ertan Aguiar - Ajudante
✓ Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA  
**Construtora Ferreira Guedes S/A.**

ENDEREÇO  
**Rodovia BR 386 - KM - 22 - Tabaí-Canoas**

ATIVIDADE: **Construção Civil**      CGC/MF N.º: **61099826/0029-45**      MATRÍCULA NO INPS: **1912400266-72**

EMPREGADO: **Antonio Pereira Sarmiento**      N.º DA CTPS: **81.265 - 409**

REGISTRO N.º: **371**      CARGO: **Operador de Maquinas**      ADMISSÃO: **11 / 12 / 78**

DESLIGAMENTO: **EM 23 / 11 / 79**      AVISO PRÉVIO: **EM 22 / 12 / 79**      DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 11 / 12 / 78**      MAIOR REMUNERAÇÃO: **Cr\$ 2.692,80 P/MES.**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: . . . . . anos Cr\$	FGTS. valores relativos a:
Aviso Prévio . . . . . Cr\$ <b>4.323,10</b>	1) Mês anterior (art. 9) . . . . . Cr\$ <b>438,14</b>
13.º Salário . . . . . Cr\$ <b>4.114,40</b>	2) Mês da rescisão (art. 9) . . . . . Cr\$ <b>515,19</b>
Salário Família . . . . . Cr\$	3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22). . . . . Cr\$ <b>387,61</b>
Férias Vencidas . . . . . Cr\$ <b>3.458,50</b>	Taxa Insalubridade . . . . . Cr\$
Férias Proporcionais . . . . . Cr\$	Adicional Noturno . . . . . Cr\$
Prejulgado 14/63 . . . . . Cr\$	
Prejulgado 20/66 . . . . . Cr\$	
Saldo de Salários . . . . . Cr\$ <b>1.705,44</b>	
Comissões . . . . . Cr\$	
Horas Extras . . . . . Cr\$ <b>600,00</b>	
Gratificação . . . . . Cr\$	
Taxa Periculosidade . . . . . Cr\$	
	<b>TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ 15.562,36</b>

## DESCONTOS

Previdência 8% . . . . . Cr\$ <b>799,68</b>	
Previdência 13.º Salário . . . . . Cr\$ <b>297,68</b>	
Antamentos . . . . . Cr\$ <b>4.823,10</b>	
SEGURO DE VIDA . . . . . Cr\$ <b>52,00</b>	
CAFFETINA . . . . . Cr\$ <b>15,00</b>	
	<b>TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ 9.574,92</b>

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ **9.574,92**  
( **Nove Mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros quarenta e seis centavos** )  
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.  
**Montenegro-RS . 23 de Novembro de 19 79**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

*Antonio Pereira Sarmiento*  
EMPREGADO

\_\_\_\_\_  
EMPREGADORA-PREPOSTO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 606/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A ..... POLO PETROQUÍMICO-MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTONIO PEREIRA SARMENTO .....

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A .....

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia nove (09) do mês de janeiro/1980 ..... às treze e dez (13:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

..... Montenegro ..... 03 de dezembro ..... de 19.79 .....

*[Assinatura manuscrita]*  
h 04.12.79

*[Assinatura manuscrita]*  
ARMANDO DE LIMA DETRA  
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JGJ, o sr. NESTOR DAHLEN, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 04 de dezembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofe just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 7 e

8 e doc. fls 9 a 13.

Em 09 de Janeiro de 1980

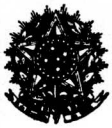
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7  
8

**PROCESSO N.º 606/79...**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDAVASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO PEREIRA SARMENTO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, complementação do 13º salário, complementação das férias, domingos e feriados, devolução do desconto indevido, adicional noturno, complementação de salário, FGTS sobre o pedido e guias AM código 01. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Marcia no Leal de Souza com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Italo Juliano Dias acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pela reclamada foi pedido a junta de vinte e cinco documentos. Pelo procurador do reclamante foi pedido a juntada de quatro documentos. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 16.000,00. O pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta dia 16 do corrente mês às 15:00 horas, Com o recebimento do total convenicionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamação, bem como, sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o total devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 932,00, cabendo Cr\$ 466,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. E, em face do acordo, foram devolvidos os documentos para as partes. E, para constar foi lavrada a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

88

presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

*Antonio Pereira  
Sarmiento*

Reclamada

*[Signature]*

Procurador do recte.

*[Signature]*

Procurador da recda.

*[Signature]*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large wavy signature]*



9/18

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Italo Juliano Dias

tem carta de pro. coto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 09/01/1980

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Dr. Djalcyr Vieira Alves

tem carta de procuração arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 09/01/1980

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10 JB  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da III. J. C. J.  
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformada com a reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO PEREIRA SANTIAGO, Processo nº 606/79, vem apresentar sua

#### C O N T E S T A Ç Ã O

##### 1. Horas Extras.

Não reconhece a Reclamante como devido nenhum valor a título de horas extras, pois as mesmas quando prestadas sempre foram pagas, conforme recibo de salários em anexo, ocorre porém que as horas excedentes às 2 (duas) extras legais, sempre foram pagas a título de prêmio produção, conforme pactuado contratualmente na cláusula 8ª do contrato de trabalho em anexo; e foi o que a Reclamada sempre fez.

Vindo ainda mais a comprovar sua forma de pagamento e procedimento em observância ao contratualmente estabelecido, com o Auto de Infração nº 04459 do Ministério do Trabalho, no qual consta claramente, "in fine" que: "... essas horas extras, prestadas de maneira ilegal, a empresa as simula como prêmio produção."

Porém, caso reconhecidas como devidas o valor referente as horas extras, deve ser com base nos cartões ponto do reclamante, pois há a considerar-se a quantidade de dias, em que por motivo do tempo de chuvas, não houve trabalho, estando ditos cartões ponto, assinalados apenas com um "C" de comparecimento, pois não houve efetivo trabalho, sendo resguardado assim o direito do empregado, e assim temos:

Dezembro/78 - 79 horas  
Janeiro/79 - 133 horas  
Fevereiro - 86 horas  
Março - 88 horas  
abril - 24 horas  
maio - 13 horas  
junho - 36 horas  
julho - 27 horas  
agosto - 32 horas  
setembro - 46 horas  
outubro - 65 horas

2. Complementação de 13º salário e Férias.

Reconhece a Reclamada como devidos os valores de ...  
C\$ 188,70 correspondente ao 13º salário e C\$ 864,60 das férias, no  
montante de C\$ 1.053,30.

3. Domingos e Feriados.

Não reconhece a Reclamada como devidos os domingos e  
feriados, efetivamente trabalhados, pois conforme cláusula 8ª do  
contrato de trabalho do reclamante, ditos dias, seriam pagos sob  
o título de prêmio produção, e é o que foi feito, nada sendo devi  
do.

Porem caso reconhecidos como devidos, devem ser com  
base nos cartões ponto, como segue:

janeiro/79 - dia 07 - 3 horas  
                  dia 21 - 3 horas  
março/79 - dia 04 - 3 horas

4. Desconto indevido.

Não reconhece a Reclamada como devendo devolver ne  
nhum desconto arbitrário, pois os vales correspondetes aos valo  
res constantes no recibo de rescisão, foram entregues ao reclaman  
te quando da assinatura de dito recibo, evidentemente que agora  
não mais pode a Reclamada comprovar a origem para tal desconto.

Porem um empregado que pede uma complementação, por  
erro de cálculo, diga-se de passagem de C\$ 188,70 referente ao  
13º salário, não assinaria um recibo, no qual estariam lhe descon  
tando indevidamente C\$ 4.823,10, sem que lhe entregassem os vales  
corespondentes; e seria uma exigência em demasia para as empresas  
se as mesmas tivessem de passar a exigir dos empregados, recibos  
das entregas dos vales, o que nenhum assinaria, diga-se tambem de



12 JB

passagem, e assim seria um nunca mais terminar de recibos de recibos.

Conforme nosso Código Civil, na parte do Direito das Obrigações, art. 945, temos:

" A entrega do título ao devedor, firma a presunção do pagamento."

Ora, se o credor, no caso a Reclamada entregou ao devedor, o reclamante, os títulos (vales) não pode mais cobrá-los e, logicamente apresentá-los.

Razão pela qual, a Reclamada dizendo da justiça de seu desconto e conseqüente entrega dos vales a quem de direito, sob pena de enriquecimento ilícito do reclamante, não reconhece como devida nenhuma devolução.

5. Adicional noturno.

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de adicional noturno a contar de 21.08.79, pois conforme própria inicial havia o revezamento semanal, e pelo art. 73 da C;L.T., caput, havendo revezamento semanal ou quinzenal, não faz o empregado jus ao dito adicional, nada sendo devido; porem no caso de reconhecido, tomando-se por base os cartões ponto, temos:

- Semana de 21. a 26.08.79, trabalhados somente os dias de 21 e 22. . . . . 2 horas
- Semana de 03 a 09.09.79, dias trabalhados: 3,4,5,6 e 8, no total de . . . . . 5 horas
- Semana de 17 a 23.09.79, dias trabalhados: 17,18,19,20 e 21, no total de. . . . . 5 horas
- Semana de 01 a 07.10.79, dias trabalhados: 1,2,3,4,5 e 6, no total de . . . . . 6 horas
- Semana de 15 a 21.10.79, dias trabalhados: 15,16,17,18,19 e 20, no total de . . . . . 6 horas
- Semana de 29 10. a 04.11.79, dias trabalhados: 30,32, 1,2,e 3 , no total de . . . . . 5 horas
- Semana de 12 a 18.11.79, dias trabalhados: 12,13,14,15,16 e 17, no total de . . . . . 6 horas

*[Handwritten signature]*

As horas acima, correspondem a 1 hora por dia trabalhado; cabendo salientar que ditos minutos foram já pagos como horanormal, devendo assim, no caso de reconhecidos, ser somente devido o acréscimo da hora noturna, isto é, com 20%, ou seja, C\$ 2,68 por hora, compreendendo dita diferença o valor correspondente aos C\$ 11,22, já pagos, para o valor correto do

13 JB

dissídio, inclusive adicional noturno de 20%, o que perfaz o total devido de G\$ 329,40.

6. Complementação conforme dissídio.

Conforme dissídio coletivo, a sua cláusula 2ª estabelece:

"... para os demais trabalhadores não abrangidos nas categorias referidas (construção e mobiliário) um reajuste de 15% ao trabalhador que recebia em 15.08.79 até G\$ 22,00 por hora ou seu equivalente e quanto a cláusula 3ª, refere-se apenas aos diretamente abrangidos pela categoria, ou seja, pessoal diretamente vinculado à construção e mobiliário, criando um piso profissional, razão pela qual, o aumento devido é de G\$ 11,73, e como o mesmo já percebeu no aumento o valor de G\$ 11,22, resta a diferença a pagar de G\$ 0,51 por hora.

Assim temos: de 15.08 a 31.08.....	G\$ 195,84
de 01.09 a 23.11.....	G\$ 339,00
TOTAL .....	G\$ 534,84

PELO EXPOSTO,

REQUER a improcedência da inicial nos valores pleiteados e que sejam acolhidos os acima.

REQUER ainda o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 09 de janeiro de 1.980

*Dr. Diogo Vieira Alves*  
 Dr. Diogo Vieira Alves  
 ADVOGADO  
 OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

14  
58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 606/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ANTONIO PEREIRA SARMENTO e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando de Lima Dutra*  
.....  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

*Antonio Pereira Sarmento*  
.....  
Reclamante  
ANTONIO PEREIRA SARMENTO

*CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.*  
.....  
Reclamado  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.



# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data

Em 18 de janeiro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 01 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 18 de 01 de 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

61 099 826/0029-45

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

001/0318-2

17-01-80

BANCO DO BRASIL

06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

III Pólo Petroquímico

95780

Montenegro

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉSIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 80

3

4

5

6

000 606/79

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

JCI de Montenegro

Nº E ESPECIE  
DO PROCESSO:

606/79

RECLAMANTE(S)

ANTONIO PEREIRA SARMENTO

RECLAMADO(A)

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

GUIA Nº

15/80

EXPEDIDA

16.1.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

466,00

MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF  
A MÁQUINA OU EM LETRA DE  
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

466,00

30

AUTENTICAÇÃO

X - 00669  
BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
27 JAN 1980  
REGIS  
X - 59900

*[Handwritten signature]*